



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3
8

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Restabelece a vigência da Lei nº 2.217, de 30 de novembro de 2015, revogada pela Lei nº 2.333, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições regimentais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Lei nº 2.217, de 30 de novembro de 2015, revogada pela Lei nº 2.333, de 28 de maio de 2018.

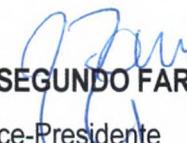
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 13 de março de 2020.


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

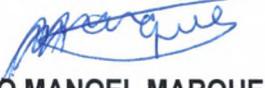
Presidente


JOSÉ SEGUNDO FARIA

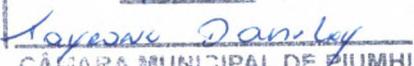
Vice-Presidente


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária


MAGNO MANOEL MARQUES

2ª Secretário

PROTOCOLIZADO EM	
13 / 03 / 2020	
16:45 Horas	
 Tavares Danley	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

A reprise da lei pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a uma passada estrutura ou situação jurídica.

É o restabelecimento de vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado (ex.: lei B revoga lei A; advém a lei C, que revoga a lei B; o fato de a lei C ter revogado a lei B não restaura automaticamente a vigência da lei A).

A reprise da lei é o instituto jurídico pelo qual a norma revogadora de uma lei, quando revogada, traz de volta a vigência daquela que revogada originalmente.

No sistema brasileiro infraconstitucional não é possível, o efeito, entretanto, a que mencionamos, é possível somente através da recriação da norma revogada.

Por força do artigo 2º, 3º, do Decreto-Lei n. 4657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução ao Código Civil, hoje Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (vide Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010), a norma só voltará a valer se isso estiver explícito na outra norma, ou seja, não há reprise automática (implícita):

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Dante do exposto, se faz necessário o restabelecimento de uma norma através de propositura de um projeto de lei até à sanção para sua existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

4
8

Assim, a Mesa Diretora apresenta este projeto de lei com vista a, expressamente, restabelecer a vigência da Lei 2.217/2015, a qual foi revogada pela Lei nº 2.333/2018.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 13 de março de 2020.


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vice-Presidente


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária


MAGNO MANOEL MARQUES

2ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

58
m/

LEI Nº 2.217/2015

"DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I-A, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1951/2010, PARA A CRIAÇÃO DE MAIS 01 VAGA NO CARGO EM COMISSÃO DE "ASSESSOR LEGISLATIVO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I-A da Lei Municipal nº 1951/2010, passando para 02 (duas) as vagas previstas para o Cargo em Comissão de "Assessor Legislativo - ASLEG" constante da estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o ANEXO I-A, da Lei 1.951/2010.

Piumhi, 30 de Novembro de 2015.


WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CORREIO MUNICIPAL DE PIUMHI
01/12/2015 15:27 00000011

5V.
§

DECLARO, para os devidos fins de direito,
que foi publicado este, no quadro de avisos
da Câmara Municipal. Cumprindo assim o
que determina a Lei Orgânica Municipal no
seu Artigo 72.

Data 01 / 12 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao
disposto no artigo 72 Lei Orgânica
Municipal que publiquei a(o) Lei Orgânica
nº 1.217/2015 no quadro de aviso
do Município.
Piumhi, 01 / 12 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

68

ANEXO I-A

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

	QUADRO PERMANENTE	ESCO LARID ADE	VENCIMEN TO INICIAL (R\$)	CODIG O	VAGAS	NIVEL VENCIMENT O ANEXO II
1	Assessor Legislativo	NM	2.357,86	ASLEG	02	VI
2	Assessor Jurídico Legislativo	NS	3.500,49	ASJUR LG	01	VIII
3	Assessor Contábil	NM	3.500,49	ASSEC	01	VIII
4	Controlador Interno	NS	2.811,30	CONT R	01	VII
5	Tesoureiro	NM	2.357,86	TESO U	01	VI
6	Chefe de Compras Almoxarifado e Patrimônio	NM	2.357,86	CHCA P	01	VI
7	Assistente Administrativo	NM	1.026,73	AA2	01	II
8	Assessor Administrativo	NM	1.434,40	AA1	01	V
9	Assessor Jurídico Administrativo Legislativo	NS	3.500,49	ASJUR AL	01	VIII

NM – Nível médio Completo

NS – Nível superior completo

Piumhi, 30 de Novembro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

GV

8

DECLARO, para os devidos fins de direito,
que foi publicado este, no quadro de avisos
da Câmara Municipal. Cumprindo assim o
que determina a Lei Orgânica Municipal no
seu Artigo 72.

Data 21 / 12 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao
disposto no artigo 72 Lei Orgânica
Municipal que publiquei a(o) 16/12/2015
16/12/2015 no quadro de aviso
do Município.

Piurnhi, 30/12/2015
16/12/2015